



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **PROJETO DE LEI Nº 06/2018** -

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escola de Samba e Bloco Carnavalesco, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário do Bloco Carnavalesco **Associação Atlética Banco do Brasil - AABB - Pirassununga-SP**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.009/0001-50, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e da Escola de Samba **Associação Grêmio Social Desportivo, Cultural e Carnavalesco Tio Zé**, inscrita no CNPJ sob nº 14.002.172/0001-09, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), como forma de incentivo à manifestação da cultura.

§ 1º Os recursos transferidos às entidades carnavalescas deverão ser aplicados em confecção de fantasias, carros alegóricos, adereços e instrumentos musicais, nos festejos do Carnaval de Rua de 2018, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas, do valor do recebido, em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, deverão proceder a devolução da importância recebida aos cofres municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Setor de Turismo, rubrica 10.02.00 - 12.392.3002.2090 - 33.90.39-99 - despesa 1707, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de janeiro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 01 de 2018

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 01 de 2018

Presidente

Rejeitado por (03x04) votos

e 01 (uma) abstenção.

Sala das Sessões, 24/01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

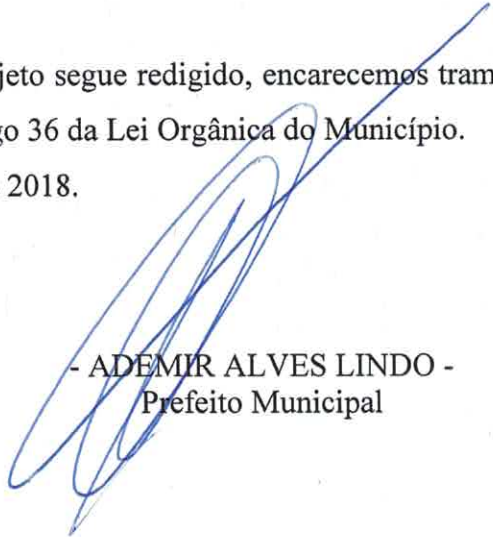
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escola de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.**

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem. Acompanha também a presente justificativa, o Regulamento do Carnaval Pholias na Duque de Caxias/2018, para melhor elucidação da matéria.

Dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos tramitação da matéria em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de janeiro de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria de Cultura e Turismo

Av. Painguás. 1024 – Jd. do Lago - CEP - 13.630-272 - Pirassununga - SP - Fone (19) 3562-1207 / 3563-0530

JUSTIFICATIVA

Com base nos termos do inciso II, Art. 61, da Lei Orgânica do Município, e do Art. 13 da Lei Complementar nº 09/1993,

Considerando que o Patrimônio Cultural é o conjunto de todos os bens materiais ou imateriais, que pelo seu valor próprio, devem ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade cultural de um povo, herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às futuras gerações, a Prefeitura Municipal institui o **Programa de Incentivo e Acesso das Agremiações Carnavalescas de Pirassununga**.

Considerando que a escritora Guaraciaba Vanin, em seu livro "Folclore do Carnaval de Rua da Terra Curimatá", Editora Pirassununga, 1977, destaca, entre muitos assuntos, que nossos folguedos de rua tiveram início ainda no século 18, com batalhas de confete, Bailes de Gala do Clubes Atlético Pirassununguense, Polyteama e do Café Society, os corsos carnavalescos e o surgimento Escola de Samba Barra Funda.

Considerando que o objetivo do **Programa de Incentivo e Acesso das Agremiações Carnavalescas** é preservar a tradição das nossas manifestações populares, apoiar as entidades existentes e incentivar o aparecimento de novos Blocos e Escolas de Samba, impedindo a ação de aventureiros e aproveitadores, interessados no dinheiro público que as entidades vão receber.

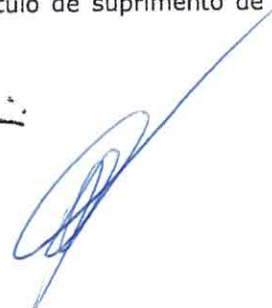
Considerando que com o envolvimento de lideranças comprometidas nosso desafio será, entre outras coisas, diferenciar o carnaval de Pirassununga dos demais, agregando a ele as raízes da nossa cultura popular - com identidade própria e absoluta - se quisermos recobrar a tão festejada posição que ocupamos no passado, por protagonizarmos um dos carnavais mais celebrizados do interior paulista.

Considerando que o carnaval curimatá há tempos reclamava um programa capaz de organizar e revigorar nossos folguedos de rua, promovendo - a médio e longo prazos - de forma justa e criteriosa, o surgimento, constância e ascensão das entidades carnavalescas.

Considerando que num passado recente, pela falta de um instrumento legal de apoio e proteção, por pouco não assistimos, calados e impotentes, a triste e deprimente derrocada do Carnaval de Pirassununga, patrimônio exponencial da nossa cultura, que tantos frutos gerou e tantas alegrias proporcionou,

Diante dos considerandos, solicitamos a transferência de recursos à Escola de Samba e ao Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.


Roberto Donizeti Bragagnollo
Secretário de Cultura e Turismo



CARNAVAL PHOLIAS NA DUQUE DE CAXIAS

DESFILÉ DA ESCOLA DE SAMBA

REGULAMENTO



I - ORGANIZAÇÃO

1. O **Carnaval Pholias na Duque de Caxias/2018** é de responsabilidade da **Prefeitura Municipal** e sua coordenação à cargo da **SMCT - Secretaria de Cultura e Turismo**.
2. Cabe à **Prefeitura de Pirassununga** definir o projeto da "**Passarela do Samba**", montagem de infraestrutura física e ações logísticas.

II - OBJETIVO

3. Incentivar a manifestação da cultura popular e fomentar a instituição de agremiações carnavalescas, através do resgate das tradições e da memória do **Carnaval de Pirassununga**.

III - PARTICIPAÇÕES

4. Participa este ano dos **Desfiles** apenas a **Escola de Samba "Tio Zé e a Turma da Saideira"**.
5. Mesmo não havendo competição, a agremiação inscrita deve apresentar-se ao público devidamente fantasiada como se estivesse competindo: comissão de frente, mestre sala e porta-bandeira, bateria e demais alas, enredo, samba-enredo, carros alegóricos, puxadores de samba, etc..

IV - DESFILES E CHECAGEM DOS QUESITOS

6. Os **Desfiles Oficiais**, com a participação da **Escola de Samba "Tio Zé e a Turma da Saideira"** será realizado nos **dias 11 e 13 de fevereiro de 2018**, com início às **20h**.
7. Mesmo sem competição - para justificar o subsídio recebido da **Prefeitura de Municipal** para a realização do **Carnaval 2018** -, uma **Comissão Fiscalizadora** formada por fiscais indicados pela **SMCT** fará a checagem para certificar-se de que a **Escola de Samba "Tio Zé e a Turma da Saideira"** cumprirá em sua apresentação com os quesitos:

Bateria;
Samba-Enredo;
Harmonia;
Evolução
Enredo;
Carro Alegórico e Adereços
Fantasia;
Comissão de Frente;
Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

8. Sem emitir nota ou consideração sobre os desfiles, cada **fiscal** verificará **2 (dois) quesitos**, exceto os quesitos de **Bateria, Enredo e Samba-Enredo** que serão checados apenas por **1 (um) fiscal**, à saber:
Carro Alegórico e Fantasia;
Harmonia e Evolução;
Comissão de Frente e Mestre Sala & Porta-Bandeira;
Bateria, Enredo e Samba Enredo.
9. A **SMCT** designará mais **2 (dois) fiscais** que terão a missão de contar o número de componentes da **Escola de Samba "Tio Zé e a Turma da Saideira"** e cronometrar o tempo de desfile da agremiação na **Passarela do Samba**.
10. Os **Desfiles Oficiais** ocorrerão nos dias **11 e 13 de fevereiro de 2018**, às **20h00**, na rua Duque de Caxias, entre as **ruas Pereira Bueno e Andradas**, na região central da cidade.
11. A autorização para o início do desfile é de responsabilidade do **Secretário de Cultura e Turismo**.



12. O tempo máximo de duração dos desfiles é de **60 (sessenta) minutos**, e o tempo mínimo de **20 (vinte) minutos**.
13. A **Escola de Samba "Tio Zé e a Turma da Saideira"** deverá desfilar com no mínimo **100 (cem) figurantes fantasiados**. Se isso não ocorrer, a agremiação terá que devolver a verba recebida [adiantamento] aos cofres da **Prefeitura Municipal** até o **dia 18 (oito) de março de 2018**.
14. Pela sua participação no **Carnaval Pholias na Duque de Caxias**, além da verba concedida pela **Prefeitura Municipal** e aprovada pela **Câmara Municipal**, a **Escola de Samba "Tio Zé e a Turma da Saideira"** receberá o **Troféu Pholias 2018**.
15. Se a **Escola de Samba "Tio Zé e a Turma da Saideira"** se recusar a desfilar nos dias e horários previstos neste regulamento será obrigada a devolver o repasse de verba recebido aos cofres públicos até o **dia 18 de março de 2018**.

VII - REPASSE DE VERBA

16. A **Prefeitura Municipal de Pirassununga** efetuará um repasse de verba no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) entregues como adiantamento e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a prestação de contas da **Escola de Samba "Tio Zé e a Turma da Saideira"**.
17. A agremiação só receberá a verba da Prefeitura Municipal se estiver quite com seus compromissos junto a **SMCT**.
18. Fica a entidade obrigada a efetuar prestação de contas, do valor recebido, em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante à Secretaria Municipal de Finanças.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

19. Os casos omissos a este regulamento serão deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município.

Pirassununga, janeiro de 2018.

Roberto Donizeti Bragagnollo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 008/2018

Pirassununga,

18 / 01 / 2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 16 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escola de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 009/2018

Tendo em vista a relevância das matérias nos termos do art. 105 do R.L., fica designado o dia 24/01/18 às 17 horas, para sessão extraordinária. Providencie-se o necessário.

Pirass., 18/01/2018.

Pirassununga, 17 de janeiro de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre Projetos de Leis, protocolados nessa Casa concomitantemente a este expediente, a saber:

I – Projeto de Lei que visa prorrogar o prazo de vigência do convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial, autorizado pela Lei Municipal nº 5.124, de 26 de julho de 2017;

II – Projeto de Lei que visa prorrogar o prazo de vigência do convênio com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, autorizado pela Lei Municipal nº 5.079, de 9 de março de 2017;

III – Projeto de Lei que visa prorrogar o prazo de vigência do convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA, autorizado pela Lei Municipal nº 5.078, de 9 de março de 2017;

IV – Projeto de Lei que visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.197, de 20 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o presente exercício;

V – Projeto de Lei que visa prorrogar o prazo de vigência do convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF, autorizado pela Lei Municipal nº 5.081, de 9 de março de 2017;

VI – Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escola de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI – Projeto de Lei que visa prorrogar o prazo de vigência do convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, autorizado pela Lei Municipal nº 5.094, de 5 de maio de 2017.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos a escola de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 JAN 2018


Presidente

EDSON SIDINEI VICK


Relator

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO DE CASTRO


Membro

NATAL FURLAN



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 06/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos a escola de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.**

Sala das Comissões, 24 JAN 2018


Presidente

24 JAN 2018

NATAL FURLAN

SEM ASSINATURA

Relator

PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA "PAULINHO DO MERCADO"


Membro

24 JAN 2018

VITOR NARESSI NETTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 06/2018

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 24 de JAN 2018 de

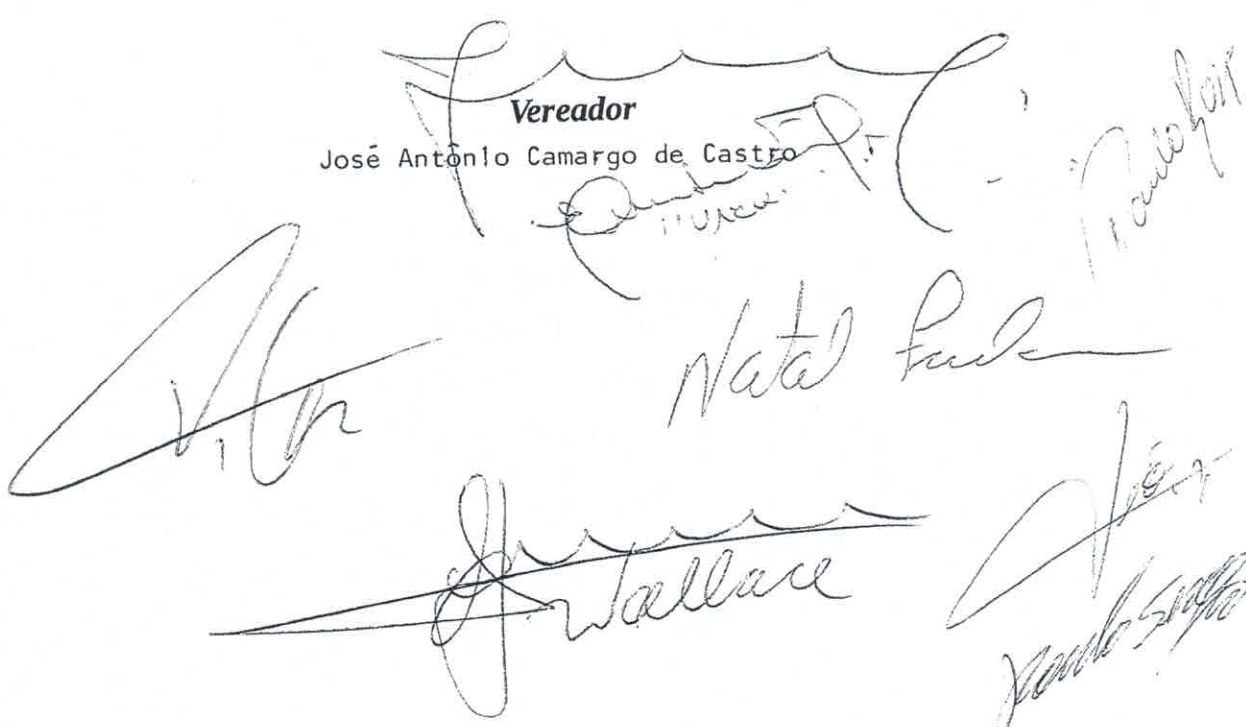

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Extraordinária, o **Projeto de Lei nº 06/2018** que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escola de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2018.

Vereador

José Antônio Camargo de Castro





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00009/2018-SG

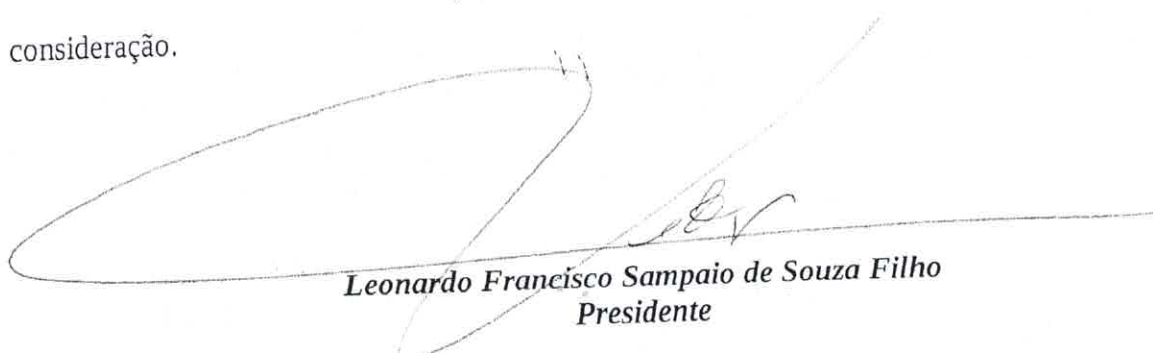
Pirassununga, 25 de janeiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, os Autógrafos de Lei nºs 5117, 5118, 5119, 5120, 5121 e 5122, referente aos Projetos de Lei nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 07/2018, aprovado em Sessão Extraordinária de 24 de janeiro de 2018.

Informo, ainda que o Projeto de Lei nº 06/2018, foi rejeitado por (03x04) votos e 01 (uma) abstenção.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal
Pirassununga – SP

Recebi
Pirassununga, 26/01/2018
